



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 398
Decisão da CEEE	Nº 32/2024	
Referência	Processo nº 1185911/2023	
Interessada	QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **398**, apreciando o Processo Nº **1185911/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036403/2023** em desfavor da Pessoa Jurídica QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A., devido à Falta de Registro junto a este Conselho, referente a “prestação de serviço de instalação e manutenção de antenas de transmissão para atender o condomínio Absolut Residence. contrato nº 00244-CLOC-AA”, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firmas, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos Profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** que o contrato de locação de imóvel, anexado ao processo, firmado entre as partes, tendo como locador o Condomínio Absolut Residence e como locatária a empresa QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA. Na cláusula 1º, itens 1.1 e 1.2, fica evidente que a LOCATÁRIA é responsável pela instalação e manutenção da infraestrutura, equipamentos e acessórios para prestação de serviços de telecomunicação e radiocomunicação entre outras, que são atribuições dos Engenheiros; **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de **11/04/2024**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; **considerando** que a até a presente data, não foi eliminado o Fato Gerador da infração; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, o Senhor Eng. Eletric. Nady Rocha, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto e o Eng. Eletric. Luís Alberto Leite, sendo os dois últimos representando respectivamente seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

Eng. Eletric. Nady Rocha
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB